

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## LEI Nº 677/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizados, em celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Paraná, através da Direção do Foro da Comarca de Santo Antonio do sudoeste – PR, com vigência de 01 de janeiro de 2006, até 31 de dezembro de 2008, visando a cooperação mútua para agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR, que compreende os Municípios de Pranchita e Pinhal de São Bento.

**ART. 2º:** Os direitos e obrigações serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, dentro do período acima citado.

**ART. 3º:** A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

IVA MAGNANI  
Prefeita Municipal